

Processo n.: @APE 18/00609024

Assunto: Ato de Aposentadoria de Schirley Maria Costa Santiago

Responsáveis: Djalma Vando Berger

Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1128/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1 Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Schirley Maria Costa Santiago, da Prefeitura de São José, ocupante do cargo de Professor, nível A MAG PROF 4, matrícula n. 13707, CPF n. 417.712.909-78, consubstanciado no Decreto (municipal) n. 32.981/2011, de 22/02/2011, considerado legal conforme análise realizada.

2. Determinar a **São José Previdência – SJPREV/SC** - que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, proceda à publicidade devida da aposentadoria concedida pelo Decreto (municipal) n. 32.981/2011, de 22/02/2011, em respeito à Lei (municipal) n. 4.948/2010 (que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de São José como meio de publicação dos atos administrativos), à Lei n. 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, V, à Lei n. 12.527/2011, arts. 3º, I, e 6º, I, e ao princípio da publicidade inserto no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, bem como à Instrução Normativa n. TC-11/2011, art. 1º c/c o Anexo I, item II – 2.

3. Alertar a São José Previdência – SJPREV/SC -, na pessoa do seu titular, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Recomendar a São José Previdência – SJPREV/SC - que atente para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa n. TC-11/2011, de 16/11/2011, que trata do encaminhamento dos processos de aposentadoria e de pensão, dentre outros, a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista que o ato sob análise foi expedido em 22/02/2011 e remetido a este Tribunal somente no ano de 2018.

5. Dar ciência desta Decisão à São José Previdência – SJPREV/SC.

Ata n.: 24/2023

Data da Sessão: 05/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC